

CONTRATO N° 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, J A MARCELO DA SILVA - ME, CNPJ N° 33.312.002/0001-75.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n° 065.295.544-40, e portador do RG n°. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado no Loteamento COHAB, n° 133, Centro, Tamandaré - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J A MARCELO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 33.312.002/0001-75, com sede na Rua Bráulio da Rocha Cavalcante, n° 15, Loteamento Águas de Tamandaré, Tamandaré - PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Almi Marcelo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n° 680.975.224-20 e RG n° 3.965.516 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Policardo da Silva, n° 32, COHAB, Tamandaré - PE, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Art. N° 75, Inciso II e § 3° da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, nos serviços de diagnóstico de defeitos e problemas, troca de peças e periféricos, formatação, configuração, instalação de programas, limpeza, abastecimento de tinta e toners, com suporte técnico aos funcionários, atendendo as necessidades da Prefeitura de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2.2 – Gestão das Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito.

Despesa: 44 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

Despesa: 52 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Ação: 2.19 – Gestão das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.
Despesa: 63 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação: 2.24 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.
Despesa: 73 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Ação: 2.35 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura.
Despesa: 101 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2009 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Ação: 2.42 – Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente.
Despesa: 108 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Entregar os serviços nas condições estipuladas e no prazo fixado na proposta;
- ✓ O atendimento técnico deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, após a solicitação;
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- ✓ Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da contratada, obrigatoriamente nas dependências da contratante e da proponente;
- ✓ Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais;
- ✓ Encaminhar ao setor financeiro da Secretaria de Administração e Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- ✓ Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- ✓ Orientar a CONTRATANTE, quais as legislações viáveis para o procedimento licitatórios;
- ✓ Capacitar e orientar o CONTRATANTE caso for preciso para condições básicas referente à licitação e contratos;
- ✓ O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- ✓ Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- ✓ Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ Notificar, por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- ✓ Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 20 de abril de 2022.

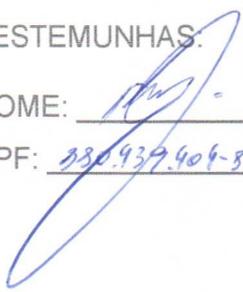


Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE



J A MARCELO DA SILVA - ME
CNPJ Nº 33.312.002/0001-75
José Almi Marcelo da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF: 080.939.406-87 _____

NOME:  _____

CPF: 126301364-11 _____

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE